



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 2991/2020

“Altera o Decreto Municipal nº 2988, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre consolidação das medidas de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito da Administração do Município de Bofete, bem como trata da atividade econômica e dá outras providências”.

OSVALDO ÂNGELO ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de Bofete na Fase 2 – Laranja, do Programa “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 2º do CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até o dia 28 de junho de 2020, ficam suspensos os trabalhos e atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, alterando-se o local de trabalho dos empregados públicos, admitindo-se o regime de “home office”, teletrabalho e trabalho remoto nos seguintes termos:

Art. 2º Excetuam-se da regra do art. 1º os empregados públicos lotados no Departamento de Saúde e Assistência Social, por ser considerados serviços públicos essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º Aos empregados públicos lotados na limpeza urbana, obras e os que são vigias e seguranças exercerão normalmente sua jornada de trabalho, com exceção daqueles enquadrados no grupo de risco.

§ 2º Aos empregados públicos que se enquadram nesse artigo será mantido o ponto eletrônico como forma do controle de jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º Excepcionalmente, desde que possível e não comprometa os serviços a ser executados, poderão os Diretores admitir regime misto de jornada de trabalho.

§ 4º Considera-se regime misto de trabalho aquele exercido alternadamente de forma presencial e aquele prevista no art. 1º, seguindo, para todos os efeitos, as mesmas regras.

§ 5º Na hipótese de sanitização ou desinfecção do local de trabalho, durante o período necessário, os empregados públicos ali lotados ficarão dispensados do ponto eletrônico, utilizando para fins de controle de jornada de trabalho relatório de controle da carga horária a ser expedido pelo respectivo Diretor de Departamento e encaminhado ao Departamento Pessoal.

Art. 2º Os artigos 6º e 7º do CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º Até o dia 28 de junho de 2020 continuam suspensas no território do Município do Bofete todas as atividades econômicas não essenciais e aquelas não flexibilizadas por esse Decreto.

Parágrafo único. Igualmente, continuam suspensos, qualquer evento de natureza privada, como reuniões, simpósios eventos e outras atividades congêneres.”

Art. 7º São consideradas atividades econômicas essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, combustíveis e gás;

III – Assistência médica e laboratorial;

IV – Atendimento odontológico de urgência e emergência;

V – Distribuição e comercialização de medicamentos;

VI – Comercialização de produtos para animais;

VII – Comercialização de produtos para construção civil;

VIII – Serviços funerários;

IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

0



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

X – Telecomunicações;

XI – Segurança privada;

XII – Imprensa;

XIII – Oficinas mecânicas;

XIV – Hotéis;

XV – Caixa eletrônicos e lotéricas;

XVI – Padarias, lanchonetes e restaurantes que atendam pelo serviço de “disque-entrega” ou “drive thru”, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

XVII – Supermercados, mercados e minimercados, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

XVIII – Correspondentes bancários, sendo vedado o exercício de outras atividades não abarcadas por esse Decreto”.

Art. 3º O Anexo I, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I – ATIVIDADES ECONÔMICAS FLEXIBILIZADAS – FASE 2 “LARANJA”

SETOR	CAPACIDADE DE LOTAÇÃO E HORÁRIO FUNCIONAMENTO	MEDIDAS ESPECÍFICAS
Atividades Imobiliárias	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente; b) a realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus funcionários;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

		<p>c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;</p> <p>d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;</p> <p>e) durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso próprio e para uso dos clientes;</p> <p>f) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e a água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;</p> <p>g) garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes, com álcool 70% (setenta por cento) e água sanitária;</p> <p>h) lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</p>
Concessionárias	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	<p>a) preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de test drive (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista), e todos os ocupantes dos veículos devem estar com máscaras faciais, e sem sintomas gripais;</p> <p>b) higienizar os veículos a cada test drive;</p> <p>c) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão</p>



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

		<p>preferencialmente agendadas previamente;</p> <p>d) fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;</p> <p>e) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;</p> <p>f) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;</p> <p>g) ao receber o veículo, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</p>
Escritórios	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	<p>a) as equipes de trabalhos devem ser menores, de acordo com o que os processos de trabalho permitirem e desde que não haja riscos adicionais;</p> <p>b) aprimorar o layout das mesas para atender o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre funcionários;</p> <p>c) proibir a circulação de crianças e demais familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;</p> <p>d) manter portas abertas em tempo integral, se possível;</p> <p>e) implantação do regime de teletrabalho ou home office, quando possível;</p> <p>f) não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;</p> <p>g) realizar a limpeza dos ambientes de trabalho, mesas,</p>



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

		<p>teclados, mouses, telefones, entre outras superfícies e objetos pelo menos duas vezes por turno de trabalho.</p> <p>○ * Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</p>
Comércio de rua e serviços	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	<p>a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;</p> <p>b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;</p> <p>c) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;</p> <p>d) manter suspensos os eventos;</p> <p>e) restringir operações de entretenimento e atividades para crianças;</p> <p>f) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;</p> <p>g) realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70% (setenta por cento);</p> <p>h) promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;</p> <p>i) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;</p> <p>j) implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;</p>



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

		<p>l) distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;</p> <p>m) realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;</p> <p>n) higienizar as embalagens para transporte;</p> <p>o) reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico:</p> <p>https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</p>
--	--	--

Art. 4º. Fica incluído no Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, o Capítulo IV – A – DO SERVIÇO FUNERÁRIO, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV – A – DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 15 – A. O velório de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado em 2 (duas) horas;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer entre as 7 (sete) horas e às 16 (dezesseis) horas;

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

V – O responsável pelo serviço deverá disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

0



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

VI – As urnas deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

VII – Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias, por meio de resolução da Diretoria de Saúde.

Art. 15 – B. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Coronavírus) os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério.

Art. 15 – C. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 (Coronavírus), devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.”

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 15 de junho de 2020.

OSVALDO ÂNGELO ALVES

Prefeito Municipal